Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

=LEI Nº 754 de 24 de SETEMBRO de 1.964=

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Artigo 1º)-Os funcionarios municipais terão direito, ao fim de cada periodo de cinco anos, continuos ou não, á percepção de adicional por tempo de serviço publico municipal, calculado á razão de 5% (cinco por cento) sôbre o valor do padrão de vencimentos dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares.

Parag. 1º)-Para o calculo do adicional de que trata este artigo, não serão computados quaesquer vantagens pecuniarias, ainda encorporadas aos vencimentos ou salarios para todos os efeitos legais.

Parag. 2º)-O adicional por tempo de serviço encorpora-se aos vencimentos ou salários para apenas fins de sexta parte e - aposentadoria.

Parag. 3º)-O adicional por tempo de serviço será concedido aos funcionarios pela autoridade a que estejam subordinados - Prefeito ou Presidente da Camara.

Artigo 2º)-Na apuração do quinquenio, somente serão computados os de serviços efetivamente prestados a êste municipio.

§ UNICO - Ficam vedadas para efeitos deste artigo, as contagens de tempo de serviços em dobro ou em acrescimos, exceto aquelas autorisadas por norma constitucional.

Artigo 3º)-A apuração do quinquenio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Artigo 4º)-O adicional instituido por esta lei será devido e pago, a partir do dia imediato em que o Servidor completar o quinquenio.

Artigo 5º)-O Servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional de que trata esta lei, somente em relação ao cargo ou á função por que optar para esse efeito.

§ UNICO - Na hipotese do Servidor não optar no prazo de trinta dias, contados da vigencia desta lei, o adicional será concedido com rélação ao cargo ou função de vencimentos mais - elevados.

Artigo 6º)-As vantagens desta lei, são aplicaveis nas mesmas bases e condições, aos inativos e aos Servidores da Camara Municipal.

Artigo 7º)-O adicional instituido por esta lei, correspondente a quinquenios já completados, somente serão pagos a partir de Janeiro de 1.965.

Artigo 8º)-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentarias proprias, consignadas anualmente nas leis de meios, suplementadas se necessario.

=SEGUE=

Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

=DE FLS.=

Artigo 9º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 10º)-Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 24 de Setembro de 1.964

Antonio Cescon
=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 24 de Setembro de 1.964.

Fausto Oliveira
=Secretario da Prefeitura=